

PROJETO DE LEI N.º 540-A, DE 2019
(Do Sr. Carlos Chiodini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retrorrefletiva nas caçambas coletores de resíduos da construção civil; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MARCELO SOUZA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 540, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de sinalização retrorrefletiva nas caçambas coletores de resíduos da construção civil.

Na justificação do projeto o autor, Deputado Carlos Chiodini, ressalta a importância da utilização das caçambas para a limpeza das cidades, mas pondera que hoje representam risco de acidentes de trânsito devido à falta de sinalização. Argumenta que o CTB — Código Brasileiro de Trânsito — obriga a sinalização de obstáculos, mas que tal determinação é genérica e não tem sido suficiente para evitar as ocorrências. Sugere que sejam utilizados adesivos e tintas retrorreflexivas, mundialmente adotados, para aumentar a conspicuidade das caçambas.

Tramitando em regime ordinário, e sujeita à apreciação conclusiva, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, do Deputado Carlos Chiodini, pretende tornar obrigatória a sinalização de caçambas estacionárias por meio de adesivos ou tintas retrorrefletivas, visando aumentar sua visibilidade e evitar acidentes de trânsito.

As caçambas estacionárias são um elemento bastante particular que, apesar de não fazerem parte do trânsito, estão no dia a dia dos motoristas. Ocupam, geralmente, espaço na via que o condutor ou espera que esteja livre ou espera que esteja ocupado por outro veículo. Qualquer outra hipótese é de difícil assimilação para o condutor, especialmente em momentos de tomada de decisão, nos quais cada fração de segundo pode ser determinante.

O aumento da conspicuidade desses elementos é essencial para evitar ocorrências comuns de colisão com as caçambas. Importante para os pedestres e ciclistas, essa sinalização pode ser vital para quem conduz um veículo motorizado. Sendo reflexiva e tendo destaque seja no dia ou a noite, como sugere o autor da proposição, essa sinalização fará com que o obstáculo seja percebido com antecedência e evitará que se repitam acidentes, hoje, frequentes.

Atualmente a colocação das caçambas estacionárias é disciplinada, essencialmente, pela legislação municipal. Cada município estabelece suas próprias regras para a permanência desses recipientes nas vias e adjacências. Embora acreditemos na eficiência do sistema estabelecido pelo CTB, o qual divide responsabilidades entre União, Estados e Municípios e emprega amplamente mecanismos de delegação regulatória, temos convicção de que a sinalização das caçambas estacionárias é norma que deva ser aplicada de forma irrestrita e merece, portanto, ser incluída no Código de Trânsito Brasileiro. A quantidade e severidade dos acidentes envolvendo essas caçambas deixa claro que os comandos dos arts. 94 e 95 do Código não têm sido suficientes. Esses artigos determinam que obstáculos à circulação e à segurança e as obras devam ser sinalizados. Contudo, as caçambas constituem caso especial de obstáculo, cuja elevada frequência que são observadas e o risco que impõem justificam tratamento distinto.

O texto aqui proposto segue a lógica do Código de Trânsito Brasileiro e se limita a estabelecer a norma geral, deixando a definição de especificidades para a regulamentação infralegal, a ser editada pelo Contran.

Vale destacar que esta Comissão já aprovou medida semelhante quando discutiu o Projeto de Lei nº 5.424, de 2005, do ilustre Deputado Max Rosenmann. Na oportunidade, o relator Deputado Cristiano Matheus, em parecer aprovado por unanimidade pela Comissão, salientou que “tanto a tinta quanto o adesivo que se quer exigir são os mesmos adotados mundialmente para as placas de sinalização de trânsito, com eficiência amplamente comprovada.”. O Projeto, contudo, foi arquivado ao término da legislatura antes de ter sua tramitação concluída nesta Casa.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 540 de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2019.

Deputado JOÃO MARCELO SOUZA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 540/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Marcelo Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alexandre Leite, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Diego Andrade, Gelson Azevedo, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Cezinha de Madureira , Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Geninho Zuliani, José Nelto, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente